

**ESTATUTOS DA APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO,  
LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A.**

**CAPÍTULO I**

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação e duração

- 1 - A sociedade adota a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a denominação de APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., abreviadamente designada por APDL, S.A.
- 2 - A sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

- 1 - A sociedade tem sede na Avenida da Liberdade, em Leça da Palmeira, Matosinhos.
- 2 - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode mudar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar as formas de representação que considere necessárias à prossecução dos seus fins estatutários em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objeto

A APDL, S.A., tem por objeto a administração dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e da via navegável do rio Douro, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas.

**CAPÍTULO II**

Capital social, ações e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 51 035 000 e encontra-se dividido em 10 207 000 ações, de valor nominal de € 5 cada uma.
- 2 - As ações são nominativas e revestem a forma escritural.

- 3 - As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente ao Estado, a pessoas coletivas de direito público, a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos.
- 4 - Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 5 - A sociedade pode emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III**

Órgãos sociais

#### **SECÇÃO I**

Disposição geral

Artigo 5.º

Órgãos sociais

- 1 - A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

#### **SECÇÃO II**

Assembleia geral

Artigo 6.º

Participação na assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é composta pelos acionistas com direito a voto.
- 2 - A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.
- 3 - O Estado é representado na assembleia geral pela pessoa que for designada mediante despacho dos membros do **G**overno responsáveis pelas áreas das finanças e pelo setor

de atividade.

- 4 - Os acionistas que sejam pessoas coletivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representam na assembleia geral.
- 5 - Nenhum acionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e podem participar nos trabalhos, devendo o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas estar presentes na assembleia geral anual, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.
- 7 - Não é permitido o voto por correspondência.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões e deliberações da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral reúne uma vez por ano para apreciação dos documentos de prestação de contas e relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por acionista ou acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário.
- 2 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e **por** um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos.
- 3 - A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
- 4 - A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51% do capital social.

#### Artigo 8.º

##### Competências da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.
- 2 - Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados, e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas, fluviais e terrestres e de equipamento dos portos sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de remunerações;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10% do capital social;
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural.

### SECÇÃO III

#### Conselho de administração

##### Artigo 9.º

#### Composição do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração é composto por um presidente e **até três** vogais, sendo um destes designado ou proposto pelo membro do **Governo** responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa seja superior a 1% do ativo líquido.
- 2 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado **até ao máximo de três renovações consecutivas**.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

## Artigo 10.º

### Competências do conselho de administração

O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas, fluviais e terrestres e do equipamento dos portos sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas, fluviais e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro;
- d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias sob jurisdição da APDL, S.A., e as relativas à gestão da navegabilidade do rio Douro, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- e) Elaborar o orçamento e suas alterações;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- g) Definir a estrutura e a organização geral da APDL, S.A.;
- h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das **atribuições** a cargo da APDL, S.A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam, direta ou indiretamente, à ação da APDL, S.A., bem como a

obras de carácter social e cultural;

- l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos nas áreas dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e da via navegável do rio Douro e apresentar as respetivas propostas aos membros do **G**overno competentes;
- m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão;
- n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, bem como de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais **correlacionadas com** aquelas atividades;
- o) Solicitar aos utilizadores dos portos sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos e daquela via ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APDL, S.A.;
- p) Garantir a segurança das instalações portuárias sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
- q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
- s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias;
- u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- v) Representar a sociedade em júízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo

desistir, transigir e confessar em quaisquer **pleitos, bem como** celebrar convenções de arbitragem;

- m) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

#### Artigo 11.º

##### Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.

#### Artigo 12.º

##### Vinculação da sociedade

1 - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho **de administração** para a prática de um determinado ato;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 - Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

#### Artigo 13.º

##### Competências do presidente do conselho de administração

1 - Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das atividades **deste órgão** e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respetivas reuniões;
- b) Representar o conselho, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

2 - Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho **de administração**, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### Artigo 14.º

##### Funcionamento do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente, por iniciativa sua ou mediante solicitação de dois dos restantes membros.
- 2 - O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações **do conselho de administração são** tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.
- 4 - As deliberações do conselho de administração são registadas em ata, assinada pelos membros presentes na reunião.
- 5 - A falta de um membro do conselho de administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

#### **SECÇÃO IV**

##### Conselho fiscal

#### Artigo 15.º

##### Fiscalização

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos.
- 2 - O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

#### Artigo 16.º

##### Competência

**Para além** das competências constantes da lei e dos presentes estatutos, compete, em



especial, aos órgãos de fiscalização:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração, nos termos da lei ou sempre que o entenda conveniente;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- d) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

## **CAPÍTULO IV**

### Regime financeiro e patrimonial

#### Artigo 17.º

#### Gestão financeira e patrimonial

Na sua gestão financeira e patrimonial, a APDL, S.A., deve observar as regras legais e regulamentares e aplicar os princípios da boa gestão empresarial, de forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro.

#### Artigo 18.º

#### Receitas

1 - Constituem receitas da APDL, S.A.:

- a) As participações, **os** subsídios e **as** compensações financeiras provenientes do Estado ou de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os resultantes do acesso a fundos europeus estruturais e de **investimento**;
- b) O produto de taxas, emolumentos e outras receitas resultantes de licenciamentos, aprovações e atos similares e por serviços prestados no âmbito da sua atividade;
- c) O produto de taxas e outras receitas resultantes da exploração, concessão e licenciamento da atividade portuária sob jurisdição da APDL, S.A., e da via navegável do rio Douro, das zonas portuárias desta e das áreas patrimoniais que lhe estão afetas;
- d) Os rendimentos provenientes da gestão do património mobiliário e imobiliário, bem como, nos termos em que a respetiva receita lhe seja atribuída, da gestão dos

- bens do domínio público ou privado do Estado confiados à sua administração;
- e) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles;
  - f) Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, sem prejuízo do princípio da unidade de tesouraria, quando aplicável;
  - g) As indemnizações devidas e as doações e legados concedidos por entidades públicas ou privadas;
  - h) Os montantes legais resultantes da aplicação de coimas e outras sanções;
  - i) O produto da venda de publicações e de processos patenteados, designadamente para efeitos de adjudicação de projetos e obras;
  - j) Os lucros ou dividendos das sociedades em que participe;
  - l) Quaisquer receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

2 - A cobrança coerciva de receitas é efetuada através de execução fiscal, nos termos previstos na lei.

#### Artigo 19.º

##### Despesas

- 1 - Constituem despesas, no âmbito da jurisdição da APDL, S.A., e da exploração e gestão dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e da via navegável do rio Douro, todos e quaisquer encargos resultantes do funcionamento dos serviços que lhe estão afetos, da prossecução das atribuições e do exercício de competências a elas relativas e da comparticipação em operações necessárias.
- 2 - Constituem, ainda, despesas, no âmbito da jurisdição da APDL, S.A., e da exploração e gestão dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e da via navegável do rio Douro, os juros e amortizações dos empréstimos que venham a ser contraídos, nos termos legais, para, direta ou indiretamente, assegurar aquela exploração e gestão.

### **CAPÍTULO V**

#### Disposições finais

#### Artigo 20.º

##### Aplicação de resultados

- 1 - Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte

aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição ou integração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigido;
- b) Outras aplicações impostas por lei;
- c) Uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, por maioria dos votos expressos;
- d) Para outros fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

2 - Sempre que o volume dos resultados o justifique, a assembleia geral pode deliberar a atribuição aos trabalhadores e membros do conselho de administração, como participação nos lucros e mediante critérios por ela definidos, de uma percentagem desses resultados, de valor não superior a 10%.

#### Artigo 21.º

#### Dissolução e liquidação

1 - A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2 - A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.